



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037 - 3191 contratos@inpi.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL - INPI E A EMPRESA EMPRESA
NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pela sua Diretora de Administração, Senhora **SORAYA SALES DOS SANTOS E SILVA**, nomeada pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Nº 1.1316, publicada no DOU de 10 de novembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 2046536, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.085.134/0001-40 sediada na Avenida Júlio de Sá Bierrenbach, nº 65, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-028, designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio, Senhor **RAFAEL DA SILVA BARBOSA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 52402.005312/2022-02** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do **Contrato nº 002/2024**, por **12 (doze) meses**, a partir de **15/02/2026** até **15/02/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de **253.908,24 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037 - 3191 contratos@inpi.gov.br

1	Serviço de Copeiragem, - postos de copeira (CBO 5134-25)	14397	Un	2	R\$ 9.080,06	R\$ 108.960,72
	Serviços de Copeiragem - postos de garçons (CBO 5134-05)	14397	Un	2	R\$ 12.078,96	R\$ 144.947,52
	Total				R\$ 21.159,02	R\$ 253.908,24

2.1. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 183038;

Fonte de Recursos: 1050000234;

Programa de Trabalho: 232640;

Elemento de Despesa: 339092;

Plano Interno: COPEM;

Nota de Empenho: 2025NE000221.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037 - 3191 contratos@inpi.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Rio de Janeiro, ...08... de janeiro de ..2026

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br SORAYA SALES DOS SANTOS E SILVA
Data: 08/01/2026 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL DA SILVA BARBOSA
Data: 08/01/2026 18:38:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SORAYA SALES DOS SANTOS E SILVA
Diretora de Administração do Instituto
Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

RAFAEL DA SILVA BARBOSA
Sócio
NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS
LTDA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: